



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ 01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 10/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidores públicos na Administração Direta ou Indireta do Município à Empresas ou Entidades Públicas.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATORIA: Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal. Da mesma forma se verifica que, de acordo com o artigo 61, §1º da Constituição Federal e artigo 66 da Constituição Estadual do Paraná, a titularidade do presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelas legislações federais e estaduais.

Quando se trata da ementa proposta, também o presente projeto de Lei encontra-se pautado na legalidade, nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, uma vez que o mesmo dispõe que a cessão de servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidade pública far-se-á apenas com a autorização legislativa.

Também por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município, sendo respaldada nos artigos 63 e 65 da Constituição Estadual do Paraná e artigos 59 e 61 da Constituição Federal. Estes dispõem que as leis ordinárias fazem parte do Processo Legislativo vigente no Brasil.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ: 01.587.762/0001-07

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 06 de junho de 2017.



PRESIDENTE: Zezinho da Ração



RELATOR: Fábio Fernandes



REVISOR: Nilson da Bahia